Fls. nº 02
Proc. 004 / 2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
-MOCOCA-
PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
085	27.01.06	08:00h.

Of. nº 082/2006

MOCOCA, 26 DE JANEIRO DE 2006.

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 24, III, da Lei Orgânica do Município, por se tratar de matéria que não pode sofrer retardamento, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar termos aditivos para prorrogar os convênios firmados com entidades assistenciais de Mococa e autorizados pela Lei Municipal nº 3.506, de 18 de maio de 2005. Tal prorrogação se daria até 31 de janeiro de 2006.

Pois bem, a Lei Municipal nº 3.506/05, autorizou a celebração de convênios com o Centro Social Católico (convênios nºs 030/05 e 031/05), com o Lar Maria Imaculada (convênio nº 032/05) e com a Associação Assistencial São Francisco – Casa Abrigo (convênio nº 034/05), todas entidades assistenciais de grande importância e de trabalhos relevantemente executados em Mococa, sempre em prol dos mais necessitados, como é de conhecimento geral.

Referidos convênios tinham prazo de vigência até 31 de dezembro de 2005 e os recursos financeiros eram provenientes da Secretaria de Estado da Promoção Social e repassados à Prefeitura de Mococa que, por sua vez, os repassavam às entidades.

Fls. n.º 03
Proc. 004 / 2006

Ocorre que, a parcela de competência do mês de dezembro de 2005, somente foi creditada na conta da Prefeitura Municipal, agora, no final de janeiro de 2006, data em que os convênios já se encontram expirados. Nestes termos, a Prefeitura Municipal somente poderá efetuar os repasses às entidades se houver um aditamento dos convênios, autorizando os pagamentos durante o presente mês. Caso contrário, tais verbas deverão ser devolvidas àquela Secretaria de Estado em total prejuízo às entidades.

A urgência na aprovação deste Projeto de Lei se deve ao fato de que as entidades devem receber os repasses até o final de janeiro, bem como a Prefeitura de Mococa prestar contas do repasse, junto à Secretaria de Estado, na mesma data, sob pena de devolução das verbas. Este os motivos pelos quais o presente Projeto de Lei merece a mais pronta aprovação.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Aloysio Taliberti Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

Fls. n.º 04
Proc. 004/2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 004 de 26 de Janeiro de 2006

Dispõe sobre a prorrogação de convênios autorizados pela Lei nº 3.506, de 18 de maio de 2005.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../06, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar termos de aditamento nos convênios autorizados pela Lei nº 3.506, de 18 de maio de 2005, prorrogando suas vigências até 31 de dezembro de 2006, com a finalidade de proceder ao repasse dos recursos de competência do mês de dezembro de 2005 que foram creditados pelo Estado em janeiro de 2006.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 26 DE JANEIRO DE 2006.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica

Fls. n.º 05
Proc. 0041/2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.506, DE 18 DE MAIO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio, com Entidades Assistenciais do Município, objetivando a descentralização das ações e serviços de assistência social, bem como aos repasses de valores que especifica e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 09 de maio de 2005, aprovou Projeto de Lei nº 028/2005, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com as Entidades Assistenciais do Município, tendo o mesmo como objetivo a ação compartilhada e visando a transferência de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para a execução de programas de assistência social no Plano Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Os Convênios terão vigência durante o exercício de 2005.

Art. 3º - Os recursos serão repassados às entidades, conforme cronograma de repasses da Secretaria de Estado ou Ministério responsáveis pelos envio dos valores às respectivas contas dos fundos.

Art. 4º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Mococa a repassar, durante o exercício de 2005, os seguintes valores às entidades assistenciais do Município, provenientes de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

I - Centro Social Católico:

a) Modalidade proteção básica à criança: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), provenientes de recursos da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

b) Modalidade proteção à família: R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), sendo R$ 25.250,00 (vinte e cinco mil, duzentos e cinqüenta reais) provenientes de recursos da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e R$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinqüenta reais) a título de contrapartida da Prefeitura Municipal de Mococa.

Fls. n.º 06
Proc. 004/2006

LEI Nº 3.506, DE 18 DE MAIO DE 2005.

II - Lar Maria Imaculada de Mococa:

a) R$ 15.000,00 (quinze mil reais), provenientes de recursos da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

III - Associação Assistencial São Francisco – Casa Abrigo:

a) R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), provenientes de recursos da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos consignados em dotações próprias, suplementadas se necessário e possível.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 18 de maio de 2005.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica

Fls. n.º 07
Proc. 004 / 2006

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Ofício nº.029/2006-CM.

Mococa, 31 de janeiro de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo N.º 0755
Entrada em: 31/01/06
LUCIA S. MONACO - Encr. Setor Protocolo

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão extraordinária realizada no dia 30 de janeiro último, constando de:

1- Autógrafo nº.003/2006, referente ao Projeto de Lei nº.003/2006. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

2- Autógrafo nº.004/2006, referente ao Projeto de Lei nº.004/2006. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente.

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
APARECIDO ESPANHA
Prefeitura Municipal
Mococa

dc

Fls. n.º 08
Proc. 004 / 2006

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 004 DE 2006.

Projeto de Lei nº. 004/2006.

Dispõe sobre a prorrogação de convênios autorizados pela Lei nº.3.506, de 18 de maio de 2005.

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar termos de aditamento nos convênios autorizados pela Lei nº 3.506, de 18 de maio de 2005, prorrogando suas vigências até 31 de dezembro de 2006, com a finalidade de proceder ao repasse dos recursos de competência do mês de dezembro de 2005 que foram creditados pelo Estado em janeiro de 2006.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 31 de janeiro de 2006.

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

ELIAS DE SISTO
1º. Secretário

CARLOS ROBERTO BASÁGLIA
2º. Secretário